



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 25/2022

Proc. Administrativo 1.077/2022

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ - RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 97.229.181/0001-64, com sede à Rua Plácido Chiquiti, nº 900, Centro, na cidade de São Sepé – RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS**, brasileiro, casado, Advogado, portador da RG nº 3015051976 SJS/RS, CPF nº 176.930.630-72, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1322, Centro, nesta cidade;

CONTRATADA: **COGNITA – CLÍNICA INTEGRADA DE SAÚDE E EDUCAÇÃO**, pessoa de direito privado, inscrita no CNPJ nº 40.985.438/0001-90, com sede na Rua Lauro Bulcão, nº 1.511, Centro, na cidade de São Sepé – RS, neste ato representado pela **Sra. ANDRÉA LIMA DE SOUZA**, portadora do RG nº 1107475889, inscrita no CPF sob o nº 029.705.870-33.

As partes acima qualificadas têm entre si, como justo e acordado, o presente instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, com base no que dispõe o art. 24, II, da Lei nº 8666/93 e suas alterações legais, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições conforme segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 É objeto deste Contrato, sob responsabilidade da **CONTRATADA**, **prestação de serviços de atendimento psicopedagógico para alunos da rede municipal de ensino que apresentam dificuldades de aprendizagem**, carga horária de 08 horas mensais. Sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

2.1 A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela prestação dos serviços descritos na Cláusula 1.1 deste Contrato, a importância de **R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais) mensais, com carga horária de 08 horas semanais**.

2.2 O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal carimbada e assinada pelo Gestor e Fiscal.

2.3 Sobre o valor do Contrato haverá retenção dos impostos devidos, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO:

3.1 A vigência da prestação de serviços descrita na cláusula 1.1 deste Contrato será de **24/03/2022 a 24/03/2023, podendo ser prorrogado por igual período**, com carga horária de **08 (oito) horas semanais**.

3.2 A **CONTRATADA** reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam os Arts. 77, 78, 79, e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão: 05; Unidade: 05.26; Atividade: 2.300; Rubrica: 10821; Natura da Despesa: 3.3.90.39.99.06.00; e Recurso: 20 MDE;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:



5.1 É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o ônus com encargos sociais e previdenciários, tributos e licenças referentes presente contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

6.1 Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

6.1.1 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

6.1.2 Executar o contrato, com atraso injustificado até o limite de 05 (cinco) dias após, os quais serão considerados como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

6.1.3 Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

6.1.4 Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

6.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, apresentar documentação falsa, fraude ou falha na execução do contrato: declaração de inidoneidade e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

6.1.6 As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.

6.2 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta a **CONTRATADA**, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.

6.3 Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

7.1 Em atendimento ao Artigo 58, inciso III da Lei 8.666/93, o Gestor do presente contrato será a Sra. **MARCIA MARINA AIRES**, Secretária Municipal da Educação, e a execução do contrato será, acompanhada e fiscalizada pela Sra. **ROBERTA FRÜH VIEIRA**, Coordenação Pedagógica e Educação Especial.

CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

8.1 É dispensável a licitação para a presente contratação, conforme prevê o art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações legais.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

9.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Sepé - RS, para solucionar todas as questões oriundas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 E por estarem as partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 24 de março de 2022.

João Luiz dos Santos Vargas

Prefeito Municipal
Contratante

Andréa Lima de Souza

COGNITA–Clínica Integrada de Saúde e Educação
Contratada

Testemunhas:

Paulo Ziehl

Rozane São Barreto